ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9334

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/08/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 53/2017. Autoriza o Município a receber bem imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, mediante doação, tendo como encargo a finalidade de destinação social, e dá outras providências. (Terrenos localizados nos bairros Vila Exposição e Alto São João, medindo um total de 11.137,06 m²). (Referente à Lei nº 4.999, de 22/09/2017).

Controle Interno – Caixa: 12.7 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 09

Espécie: P.L
Categoria: Imóveis
Cx. 12.7
Ordem: 03
Nº folhas: 07

Nº 42/2017

19.09.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 53/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 4.999, de 22/09/2017

ASSUNTO:

Autoriza o Município a Receber Bem Imóvel de Propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, Mediante Doação com Encargo, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 - **Entrada em 01/08/2017**
Comissão de Legislação e Justiça.
4 -
5 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
6 - Em 19.09.2017
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 31 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICIPIO A RECEBER BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a receber, mediante doação, bem imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, situado nos bairros Vila Exposição e Alto São João, com área total de 11.137,06 (onze mil, cento e trinta e sete metros e seis centímetros quadrados), registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme matrícula n.º 26.943, às fls. 69, do Livro de n.º 2.1.BA, tendo como encargo a finalidade de destinação social do referido bem imóvel.

Art. 2º – O Município, após a formalização do negócio jurídico, assumirá todas os direitos e obrigações perante o bem e se comprometerá a cumprir o encargo exigido pelo doador.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 31 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Montes Claros - MG

OFICIAL: Léa Maria Santana Borges

C_E_R_T_I_D_Ã_O

Selo de fiscalização 59592 Montes Claros - M. Gerais

C e r t i f i c o, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Podér e Cartório os respectivos Livros, deles no de nº. 2.1.BA, "REGISTRO GERAL", às fls. 69, vi constar o seguinte:- MATRÍCULA Nº:- 26.943. DATA:- 27 de maio de 1.996. IMÓVEL:- Um terreno com a área total de 9.434,37(nove mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e trinta e sete decímetros quadrados), constituído por 02 (dois) terrenos, sendo um,com a área de 7.120,00(sete mil, cento e vinte metros quadrados), constituído pelos lotes de terreno de nºs. 01(hum), 02(dois), 03(três), 04(quatro), 05(cinco) e 06(seis), todos da quadra "N", e, o outro, com com a área de 2.314,37(dois mil, trezentos e quatorze metros e trinta e sete decímetros quadrados), situado na Vila Exposição e Bairro Alto São João, nesta cidade, com os seguintes limites:- e confrontações:- Pelo Poente, com a Rua Cel. Luiz Maia; pelo Nascente,com a Estrada de Ferro Central do Brasil; pelo Norte, com a Rua Francisco Pereira de Souza; e, pelo Sul, com a Rua Américo Pio Dias; com as confrontações partindo do KM nº. 1.119 da Estrada de Ferro Central do Brasil, próximo à estação, na extensão de 36,00 metros; com deflexão de 75º à direita, onde está cravado o marco de nº. 01(hum), na extensão de 46,00 metros; com deflexão de 80º50' à esquerda, com alinhamento de 01(hum) a 04(quatro), encontra-se o marco nº. 02(dois); deste, com a deflexão de 90º à esquerda, na extensão de 32,10 metros, encontra-se o marco nº. 03(três); deste, com a deflexão de 64º34' à esquerda, na distância de 57,30 metros, encontra-

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Montes Claros - MG

OFICIAL: Léa Maria Santana Borges



CONTINUAÇÃO.....

INDUSTRIAL, com a área construída de 349,25m2, de paredes' de tijolos e cobertura metálica; D) - UM GALPÃO DE OFICINA ELÉTRICA e UMA GUARITA, com a área construída de 115,22m2, com paredes de tijolos e laje, cobertura com telhas de amiento, situados na Rua Francisco P. Souza, nº. 10, na Vila' Raul Pereira, antiga Vila Exposição, Bairro Alto São João,' nesta cidade. Referidas construções tem o valor total de ' R$21.700,00(vinte e um mil e setecentos reais). Certidão ' Negativa de Débito - CND de nº. 974003, série "F", datada' de 20-05-96, expedida pelo INSS, agência desta cidade, com validade por 06(seis) meses; II) - Averbo aqui também a mudança da denominação da Companhia Agrícola de Minas Gerais-CAMIG para COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, ' conforme cópia da lei nº. 10.316 de 11-12-90, anexa. Dou ' fé. A) A Oficial, Léa Maria Santana Borges. AV.02-26.943-' Prot. 63.254-16-05-2000:- Em cumprimento ao Mandado de Averbação de retificação de área, datado de 11-05-2000, o ' qual fica aqui arquivado, do Juiz de Direito da 1a Vara Cível desta Comarca, Dr. Antônio Adilson Salgado Araújo, expedido pela Secretaria da 1a Vara Cível desta Comarca, Processo nº. 433.97.003.5807, averbo aqui a retificação da área do imóvel constante da presente matrícula, passando de 9.434,37m2 para 11.137,06m2(onze mil, cento e trinta' e sete metros e seis decímetros quadrados), com os seguintes limites:- Partindo do ponto 01(hum), na esquina da Rua Francisco Peres de Souza, ex-Rua Francisco Pereira de Souxa, com' a Rua Francisco Ribeiro ex-Rua Cel. Luiz Maia, no rumo 15º 15' SO(sudoeste), numa distância de 188,00 metros, atingin

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Montes Claros - MG

OFICIAL: Léa Maria Santana Borges



CONTINUAÇÃO.....

qui a mudança da denominação da Companhia Mineradora de
Minas Gerais - COMIG para COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECO
NÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, conforme cópia da Lei nº.
14.892, de 17 de dezembro de 2003 e Ata da Assembléia Geral
Extraordinária datada de 06-02-2004, registrada na JUCEMG
sob o nº. 3114779, em 25-02-2004, anexas. Dou fé. A) A Ofi
cial, Léa Maria Santana Borges. Foi o que pude verificar
com relação ao que me foi pedido pela parte interessada,
do que tudo dou fé. Montes Claros-MG, 24 de junho de 2004.
A)

ELTON MARTINS DE OLIVEIRA
ESC. AUTORIZADO
CARTÓRIO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTES CLAROS - MG

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 31 de julho de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O MUNICIPIO A RECEBER BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município a receber em doação, com o encargo de somente utilizá-lo para fins sociais, bem imóvel da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, situado no bairro Vila Exposição e Alto São João, de área total de 11.137,06 m2.

Atualmente estão instaladas no referido imóvel algumas Secretarias Municipais, como a de Agricultura e Abastecimento e a de Serviços Urbanos, bem como a Gerência de Transportes do Município.

Ressalta-se, ainda, que nos termos do inciso X, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Chefe do Executivo, legislar sobre matéria que a autoriza a aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação com encargo.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
31 / 07 / 2017
HORA: 18h50
KSR Caldeira

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 53/2017 QUE "Autoriza o Município a receber bem imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, mediante doação com encargo, e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como finalidade autorizar o Município a receber, em doação, o imóvel ali descrito, sob o encargo de dar destinação social ao mesmo.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, inclusive a sua aquisição, mesmo que por doação, sendo que o encargo imposto não fere as disposições legais pertinentes.

Assim sendo, caso o imóvel em questão pertença à CODEMIG, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de agosto de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 53/2017
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Autoriza o Município a Receber Bem Imóvel de Propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, Mediante Doação com Encargo, e dá outras providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/08/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/08/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o presente projeto de doação de terreno por parte da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG ao Município de Montes Claros, com área total de 11.137.06 m2, gravada de encargo de destiná-la à finalidade social.

De acordo com a Mensagem do Executivo já estão instalada no referido imóvel algumas Secretarias como a de Agricultura e Abastecimento e a de Serviços Urbanos, bem como a de Gerência e Transporte do Município.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, no art. 39, inciso X, a matéria deverá ser autorizada pelo Legislativo, já que trata de doação com encargo.

Desta forma, a Comissão verifica que o projeto de lei não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____